

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Portaria-SEI nº 12, de 25 de março de 2022

Institui o Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh como ferramenta oficial da Ebserh para registro e divulgação de padronização de Medicamentos e Produtos para Saúde e define suas diretrizes de uso.

O DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA E ATENÇÃO À SAÚDE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - DEPAS/EBSERH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração (CA), conforme disposto na Resolução do CA nº 54/2016, publicada no DOU de 16 de maio de 2016, e

Considerando:

A Portaria-SEI nº 25, de 11 de dezembro de 2018 que define diretrizes para uso e institui o Catálogo Padronizado de Produtos para Saúde da Rede Ebserh (CatPPS);

A Portaria-SEI nº 629, de 20 de dezembro de 2019 que institui o Catálogo Padronizado de Medicamentos da Rede Ebserh (CatMed) e define diretrizes referentes a sua utilização;

O Regulamento - SEI nº 2/2019/DAS-EBSERH que define a metodologia de padronização de descritivos de medicamentos e correlatos, que deve ser seguida para organização da lista de medicamentos selecionados para uso na Rede Ebserh;

A necessidade de estabelecer padrões uniformes de descrição de produtos para saúde e medicamentos;

A necessidade de definir ferramenta que consolide todos os medicamentos e produtos para saúde em uso e a serem utilizados pela Rede Ebserh para processos de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh como ferramenta oficial da Ebserh para registro e divulgação de padronização de medicamentos e produtos para saúde.

Art. 2º O Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh é composto por informações relacionadas a produtos para saúde e medicamentos.

§1º O Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh contém itens estruturados em formato de painel de dados contendo: Código-Ebserh, Código Catálogo de Materiais (CATMAT), Natureza SIAFI até o nível de subelemento de despesa, descritivo do item, apresentação, massa e volume;

I - O uso de massa/volume se restringe a itens da categoria "Medicamentos".

§2º O Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh poderá conter informações sobre protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, procedimentos operacionais padrão e diretrizes relacionadas ao uso de medicamentos e produtos para saúde.

Art. 3º O Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh será disponibilizado de forma consolidada (Catálogo Nacional) e por lista hospitalar (Catálogo de Seleção das Unidades Hospitalares da Rede Ebserh).

Parágrafo Único: O Catálogo Nacional será disponibilizado para acesso público no sítio eletrônico da Ebserh.

Art. 4º A necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de itens no Catálogo de Seleção de cada hospital será analisada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde mediante solicitações apresentadas pelas Comissões de Padronização.

§1º Os pedidos de alteração, inclusão e exclusão previstas no caput deste artigo, deverão ser assinados e encaminhados pelo Presidente da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde-CPPS da unidade hospitalar quando se tratar de produtos para saúde ou pelo presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica-CFT quando se tratar de medicamentos, ou seus substitutos legais quando de sua ausência e impedimentos, por meio de formulários específicos disponíveis no Serviço Eletrônico de Informações - SEI;

I - Quanto às solicitações de alteração exclusivamente de CATMAT por estar inativado ou suspenso, essas deverão ser realizadas via Formulário SEI "Formulário de Alteração do Catpps" para Produtos para Saúde e "Formulário de Alteração do Catmed" para Medicamentos, contendo no mínimo o Código Ebserh e o CATMAT atual, com sugestão de alteração, podendo ser assinado pelo responsável pela categoria em que se enquadra o item.

§2º O prazo para análise dos pedidos de inclusão de novo item no Catálogo Nacional será de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

§3º O prazo para análise dos pedidos de inclusão e exclusão de item já padronizado no Catálogo de Seleção das unidades hospitalares será de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

§4º O prazo para análise dos pedidos de alteração de item já padronizado no Catálogo Nacional será de até 45 (quarenta e cinco) dias, com possibilidade de análise por consulta pública interna da Rede Ebserh;

§5º As alterações ou exclusões serão disponibilizadas por meio de documento oficial via Serviço Eletrônico de Informações.

Art. 5º As aquisições de itens padronizados no Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh, deverão seguir as seguintes diretrizes:

§1º Utilização de Código Ebserh, descritivo padronizado, assim como sua apresentação e CATMAT nos Termos de Referência;

§2º O código CATMAT padronizado deverá ser utilizado nas aquisições, exceto quando o mesmo estiver inativado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro):

I - Para CATMAT inativo ou suspenso, deverá ser solicitado o CATMAT mais adequado ao Serviço de Planejamento de Tecnologias em Saúde por meio de formulário específico disponível no SEI conforme estabelecido no Artigo 4º;

§3º. Os pedidos de aquisição de materiais e/ou medicamentos não padronizados no Catálogo de Seleção das Unidades Hospitalares deverão ser precedidos de autorização da Comissão de Padronização conforme o tipo de item;

I - É obrigatória a inclusão de Documento SEI assinado pela Presidência da Comissão de Padronização no processo de planejamento da contratação da unidade hospitalar.

§4º. É obrigatória a padronização de itens cuja aquisição seja para utilização recorrente, com uso para mais de um paciente e cujo estoque seja para mais de 30 dias de consumo.

Art. 6º Esta portaria revoga a Portaria-SEI nº 25, de 11 de dezembro de 2018 e a Portaria-SEI nº 629, de 20 de dezembro de 2019, mantendo seus efeitos até a data desta publicação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIUSEPPE CESARE GATTO

Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde - DEPAS



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Cesare Gatto, Diretor(a)**, em 31/03/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20393915** e o código CRC **2E5E28DC**.

**Referência:** Processo nº 23477.004346/2021-19 SEI nº 20393915